



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 334/2024

Em 16 de outubro de 2024

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 81, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara (LOMA), e, por simetria, nos termos do § 1º do art. 66, da Constituição Federal, comunico à Vossa Excelência a decisão pelo veto parcial da Lei Complementar nº 1.009, de 16 de outubro de 2024, especificamente quanto à disposição do seu art. 3º, “caput”, inciso III, constante da versão do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 11/2024, aprovada por este Egrégio Poder Legislativo, que versa sobre a exclusão dos honorários administrativos incidentes sobre créditos não ajuizados.

Inicialmente, não se pode deixar de destacar a importância da construção conjunta do projeto que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara 2024, instrumentalizada por meio do diálogo institucional do Poder Executivo com essa Casa Legislativa, que resultou na aprovação, sem quaisquer modificações, do PLC nº 11/2024.

Contudo, supervenientemente à formalização de referida propositura e sua aprovação por esta Egrégia Casa de Leis, a Subseção de Araraquara da Ordem dos Advogados do Brasil apresentou manifestação a este Poder Executivo, por meio da qual apresenta diversos argumentos perquirindo acerca da legalidade e legitimidade da regra do art. 3º, “caput”, III.

Nesse sentido, a fim de evitar qualquer tentativa de mácula à efetiva implementação do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara 2024, em razão de eventuais questionamentos, inclusive judiciais, acerca da legalidade e legitimidade do mencionado art. 3º, “caput”, III, é que aponho o veto a mencionado dispositivo. Ressalto que o veto parcial ora aposto tem por fulcro exclusivo o interesse público, consistente na finalidade de resguardar a hígidez do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara 2024, o qual, em meu sentir, constitui relevante iniciativa que permitirá aos devedores do Município de saldarem seus débitos em condições vantajosas, levando ao incremento da arrecadação do Município e, ao final, à viabilização da execução das políticas públicas municipais.

Sendo essas, assim, as razões fundantes do veto acima mencionadas, as quais se submete à elevada apreciação dos Ínclitos Membros da Câmara Municipal de Araraquara, despeço-me, renovando os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 9270/2024 - 16/10/2024 17:14 - PROCESSO 410/2024